
	<b>Código</b>	<b>Título</b>	<b>Versão</b>	<b>Data</b>
	-X-	Código de Ética	001	25/07/2020

**HISTÓRICO DE REVISÕES:**

Revisão	Data	Descrição Resumida
000	25/07/2020	<ul style="list-style-type: none"> <li>Primeira versão do documento</li> </ul>
001	25/07/2020	<ul style="list-style-type: none"> <li>Esta versão foi utilizada apenas para atualizar o formato do documento para o que vem sendo utilizado pela Confederação. O conteúdo não foi modificado. A data foi mantida para não gerar dúvidas.</li> </ul>

**APROVAÇÃO:**

Elaborador (es)	Aprovador
Direção da CBTARCO com o apoio das Federações	Assembleia Geral Extraordinária

	<b>Código</b>	<b>Título</b>	<b>Versão</b>	<b>Data</b>
	-X-	Código de Ética	001	25/07/2020


## **CÓDIGO DE ÉTICA**

O código de ética de uma confederação esportiva visa reger direcionamento básico baseado em aspectos legais, valores éticos em desenvolvimento com a sociedade Brasileira. O objetivo, em longo prazo, é não só atingir os patamares mais elevados do esporte mundial, mas sim colaborar com o avanço futuro nos moldes éticos mundiais para a modalidade.

Nesse sentido, cumpre-nos ressaltar a importância da pronta e perfeita aplicação do presente Código, cujas normas expressam procedimentos éticos, morais e técnicos que marcam o Tiro com Arco, como esporte, entidade e agente de formação e desenvolvimento desse desporto de tanta aceitação e valor para o desenvolvimento atlético e social do País, contribuindo, destarte, para a elevação crescente de nosso prestígio internacional.


Este documento representa fonte perene de inspiração a cada um e a todos os esportistas ligados à CBTARCO, para honra maior do esporte e permanente engrandecimento da nossa Pátria, com a concordância de todos os órgãos da estrutura oficial do Tiro com Arco no Brasil, congregando pessoas jurídicas e físicas, vinculadas formalmente as suas três instâncias organizacionais, Confederação Brasileira de Tiro com Arco, Federações Estaduais e Clubes.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2020

	Código	Título	Versão	Data
	-X-	Código de Ética	001	25/07/2020

## ÍNDICE

Capítulo 1. Dos Fundamentos Éticos -----	04
Capítulo 2. Das Normas de Conduta -----	05
Dos Dirigentes da CBTARCO, das Federações Estaduais e dos Clubes -----	06
Dos Árbitros -----	09
Dos Atletas -----	10
Dos Técnicos -----	11
Dos Colaboradores -----	12
Capítulo 3. Do Conselho de Ética -----	13
Aplicabilidade do Código de Ética -----	14
Da Composição -----	14
Das Atribuições -----	15
Da Secretaria -----	15
Dos Membros do Conselho, Suspeições, Impedimentos e Incompatibilidades -----	16
Das Substituições -----	17
Da Suspensão do Mandato -----	17
Da Perda de Mandato -----	18
Das Seções -----	18
Capítulo 4. Dos Procedimentos -----	20
Sansões -----	23
Das Consultas -----	25
Dos Recursos para o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) -----	25
Dos Prazos -----	25
Disposições Finais -----	26

	<b>Código</b>	<b>Título</b>	<b>Versão</b>	<b>Data</b>
	-X-	Código de Ética	001	25/07/2020

## **Capítulo I**

### **Dos Fundamentos Éticos**

Art. 1º - O Código de Ética da Confederação Brasileira de Tiro com Arco define os princípios de conduta que devem pautar as atividades esportivas e administrativas da entidade e da comunidade do Tiro com Arco no país.

ART. 2º - As regras magnas contidas no Código expressam os valores e princípios da CBTARCO como entidade máxima de representação do Tiro com Arco no Brasil, das suas federações, ligas e dos Clubes a essas filiadas, assim como todos os profissionais ligados a modalidade (árbitros, instrutores e técnicos).


Art. 3º O Código tem o objetivo de enfatizar os ideais de dignidade, integridade, o espírito de cooperação e congraçamento e, principalmente, de esportividade e competição justa que devem caracterizar a conduta de todos os que fazem parte da comunidade do Tiro com Arco no País.

Art. 4º Os membros da comunidade do Tiro com Arco no Brasil, da qual fazem parte dirigentes, árbitros, atletas, técnicos, colaboradores, quer da CBTARCO quer das federações estaduais e do DF e todos que direta ou indiretamente dela participem e influenciem, assumem o compromisso de pautar seus comportamentos, condutas e atitudes de acordo com os seguintes princípios éticos:

I - cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto da Confederação Brasileira de Tiro com Arco, reconhecendo, apoiando e divulgando os objetivos, valores, princípios e políticas da entidade.

II – conhecer, cumprir e zelar pelas regras, normas e regulamentos que disciplinam a prática do Tiro com Arco e divulgá-las, tanto no âmbito nacional quanto internacional.

III – respeitar, estimular e implementar a participação competitiva justa e, com ela, tanto a prática do desporto quanto a conquista da vitória, como reconhecimento do melhor desempenho, e de seu aprimoramento obedecendo, rigorosamente, as regras, normas e regulamentos do Tiro com Arco sempre entendendo que competir já é uma vitória por si só e atuar de forma exemplar está acima de vencer.

	<b>Código</b>	<b>Título</b>	<b>Versão</b>	<b>Data</b>
	-X-	Código de Ética	001	25/07/2020

IV - observar, em toda e qualquer situação, o respeito e a consideração por dirigentes, árbitros, atletas, treinadores, competidores, colaboradores e ao público em geral, de modo a fazer prevalecer os princípios da justiça, do direito, da esportividade e a competição justa.

V - Defender a permanente valorização do Tiro com Arco, tendo em vista a divulgação de sua prática, seu aprimoramento técnico e melhor desempenho esportivo dentro dos melhores princípios de fraternidade e conagraçamento dos atletas, aficionados e das entidades congêneres, no País e no mundo.

VI – Observar, acatar e cumprir com seriedade as diretivas e sanções aplicadas dentro do espírito das leis, normas, regulamentos disciplinares e dos usos e costumes da modalidade esportiva do Tiro com Arco.

VII - Reprimir a violência física e psicológica no esporte e valorizar a competição justa e o espírito esportivo, em todas as ocasiões e suas formas de manifestação.


VIII - Prevenir, desencorajar e denunciar quaisquer preconceitos e preferências, em todos os tipos de competições e modalidades do Tiro com Arco, com origem nas diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, preferência política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, entre outras formas de exclusão social e estimular o respeito aos símbolos nacionais e à confraternização entre as nações e o respeito à humanidade, em geral.

IX – Coibir, impedir e denunciar o uso de qualquer tipo de droga ou estimulantes químicos desautorizados, de modo a preservar o princípio universal da igualdade de oportunidades e da integridade física e mental do indivíduo.

X – Rejeitar, rechaçar e denunciar qualquer forma de favorecimento desleal e de corrupção, de que natureza for assegurando a probidade e a dignidade no âmbito do esporte e desestimulando sua mercantilização.

## **Capítulo II**

### **Das Normas de Conduta**

	<b>Código</b>	<b>Título</b>	<b>Versão</b>	<b>Data</b>
	-X-	Código de Ética	001	25/07/2020

Art. 5º Os princípios estabelecidos pelo Código de Ética Esportiva são especificados por meio das Normas de Conduta a seguir enumeradas, as quais devem ser fielmente cumpridas pela comunidade do Tiro com Arco: dirigentes nacionais e estaduais, árbitros, atletas, técnicos, instrutores, colaboradores e, no que couber, a fornecedores e prestadores de serviço vinculados direta ou indiretamente à Confederação Brasileira de Tiro com Arco.

Art. 6º As normas de conduta geram responsabilidades, direitos e obrigações que devem ser assumidos nas diferentes áreas de atuação esportiva, além dos diversos níveis da organização e da administração da Confederação Brasileira de Tiro com Arco.

#### **Dos Dirigentes da CBTARCO, das Federações Estaduais e dos Clubes**


Art. 7º Conhecer, cumprir e aplicar as leis, os regulamentos e as normas que disciplinam a prática do Tiro com Arco, tanto no País como no exterior. Em específico as normas de conduta estabelecidas para quem representar o País em provas dentro e fora do Brasil.

Art. 8º Concentrar toda a iniciativa e o empenho da entidade no sentido da promoção dos legítimos interesses do Tiro com Arco dentro dos parâmetros da transparência, honestidade e esportividade dignificando a prática correta do mesmo.

Art. 9º Estabelecer a estrita cooperação entre Federações, entidades congêneres, clubes, ligas, governos, patrocinadores e investidores, mantendo laços de respeito e consideração e destacando a importância do esporte para o desenvolvimento social, e para a cultura, educação e saúde de seus praticantes.

Art. 10 Estreitar e manter as relações com os meios de comunicação, de modo a assegurar a desejável integridade e objetividade de todas as entidades ligadas ao Tiro com Arco, além de valorizar e divulgar o esporte perante a opinião pública.

Art. 11 Na eventualidade de ocorrências que envolvam ou comprometam a imagem da CBTARCO ou das entidades afiliadas, os dirigentes deverão manter a necessária unidade, agindo de forma rápida, clara e equilibrada para

	Código	Título	Versão	Data
	-X-	Código de Ética	001	25/07/2020

o imediato restabelecimento da verdade dos fatos e da preservação do conceito das entidades e do esporte.

Art. 12 Declinar de envolvimento em negociações de transferências de atletas, abstendo-se de comissões, participações e favorecimentos, especialmente ligados a valores financeiros ou de qualquer outra natureza - ilícitos segundo as normas da Confederação Brasileira de Tiro com Arco e do Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva -, evitando contribuir para a mercantilização e a precificação do esporte.

Art. 13 Vedar acordos ou compromissos de natureza contratual, sem que haja o necessário respaldo formal ou a necessária aprovação da entidade à qual estejam vinculados.


Art.14 A Coibir a contratação de funcionários, técnicos, e fornecedores que tenham ou que tiveram qualquer relacionamento e/ou ligação com funcionários, ex-funcionários desligados há menos de 24 (vinte e quatro) meses, dirigentes, presidentes de federações, membros do conselho administrativo e respectivos parentes até terceiro grau.

§ único – Excepcionalmente, mediante devidas justificativas, poderá ser feita a contratação de fornecedores que tenham relacionamento com funcionários, ex-funcionários desligados há menos de 12 (doze) meses, desde que autorizado Conselho de Administração.

Art. 15 Tomar todas as providências cabíveis para garantir a segurança nos locais de realização das competições, considerando prioritariamente o bem-estar físico e moral de todos os envolvidos nos eventos esportivos.

Art. 16 Prevenir, impedir, denunciar e não encorajar que quaisquer outras pessoas, individual ou coletivamente, pelos meios disponíveis, o uso de entorpecentes ou estimulantes químicos desautorizados e o favorecimento desleal e de corrupção no âmbito da prática do Tiro com Arco.

Art.17 Vedar a veiculação pelos meios de comunicação da CBTARCO e das entidades afiliadas, em uniformes das equipes, clubes, federações e proibir que atletas, técnicos, instrutores e preparadores façam / endossem / sugiram / recomendem, promoção, propaganda e publicidade de qualquer bem ou serviço que agrida ou venham agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.

	Código	Título	Versão	Data
	-X-	Código de Ética	001	25/07/2020

Art. 18 Debelar, expor e denunciar todo e qualquer tipo de preconceito ou preferência, oriundo de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, orientação política, condição financeira, social, intelectual, orientação sexual, idade, condição marital, entre outras formas de exclusão social, em todos os tipos de ambientes e em especial os que envolvem prática, instrução e competições do Tiro com Arco, apoiando iniciativas de mesmo cunho no País e no exterior.

Art. 19 Reprimir atos de violência que comprometam a integridade física e moral dos praticantes, árbitros, assistentes, colegas dirigentes, meios de comunicação e torcedores do Tiro com Arco, garantindo sua segurança e bem-estar, contribuindo para a imagem positiva do esporte e projetando tal opinião para os demais setores da sociedade.

Art. 20 Investir no aprimoramento técnico-profissional dos que atuam nas entidades que administram o Tiro com Arco, mantendo-os capacitados e atualizados nas modernas práticas da boa gestão esportiva.

Art. 21 Incentivar a realização de cursos presenciais e à distância, promovendo a geração de conhecimentos, habilidades e atitudes, visando o rito de passagem, a conversão planejada, profissional de atleta, árbitro, preparador, técnico, apoio, para uma 2ª carreira no Esporte, como consultor, gestor, executivo, empresário, professor, comentarista e outros.


Art. 22 Propagar em debates a defesa dos direitos humanos, defesa do meio ambiente e interesses comunitários e sempre que possível promover, e aliar-se, a ações de preservação dos recursos naturais e a difusão de hábitos saudáveis.

Art. 23 Apresentar nos prazos estabelecidos os balanços financeiros com informações completas, corretas e auditados por profissionais independentes, externos à CBTARCO e, de acordo com os princípios da gestão ética e transparente, recomendar que as federações também o façam.

Art. 24 Dar crédito aos direitos autorais, quando houver citação ou adaptação de texto.

Art. 25 Os honorários e quaisquer outros ganhos, envolvendo convites à CBTARCO na pessoa de seus dirigentes e gestores, referentes a palestras, seminários, simpósios, workshops, cursos, publicações e outros serão devidos



	<b>Código</b>	<b>Título</b>	<b>Versão</b>	<b>Data</b>
	-X-	Código de Ética	001	25/07/2020

diretamente à Entidade, desde que não incluam qualquer gasto incorrido por familiares e acompanhantes do dirigente e/ou gestor convidado.

Art. 26 Privar-se de participar de apostas nas competições, impedir a contratação de resultados (vitórias/derrotas) e prevenir que assediam e induzam atletas e técnicos a tais comportamentos.

#### **Dos Árbitros**

Art. 27 Manter postura isenta e imparcial durante as provas, não se deixando influenciar por eventuais pressões de atletas, instrutores, técnicos, preparadores, colegas, dirigentes, meios de comunicação, torcedores e o público em geral.

Art. 28 Permanecer atualizado com as regras World Archery e sua evolução, de forma a poder desempenhar suas atribuições com eficiência, motivação e empenho.

Art. 29 Dirimir com o devido equilíbrio e ponderação as polêmicas quanto às marcações das pontuações e penalidades, auscultando as decisões dos árbitros auxiliares no desempenho de suas funções.


Art. 30 Tratar com respeito e consideração atletas, técnicos e dirigentes nos momentos das punições, fazendo cumprir estritamente as leis esportivas e evitando humilhações e revanchismo.

Art. 31 Privar-se de quaisquer envolvimento que possam comprometer os resultados de provas, de acordo com as leis, normas e regras de conduta estabelecidas pela CBTARCO em provas nacionais e pelas federações em provas estaduais. Sempre em atualização com a entidade promotora da prova (regras específicas para a prova).

Art. 32 Levar ao conhecimento da CBTARCO toda e qualquer tentativa de corrupção e atos espúrios que possam comprometer os rumos de uma partida ou competição.

Art. 33 Respeitar o público em toda e qualquer situação, atuando de maneira educada, isenta e imparcial.

Art. 34 Privar-se de comentários e declarações que gerem polêmicas e prejudiquem a imagem do quadro de arbitragem da CBTARCO ou das demais

	<b>Código</b>	<b>Título</b>	<b>Versão</b>	<b>Data</b>
	-X-	Código de Ética	001	25/07/2020

Federações, ressalvados os esclarecimentos técnicos.

Art. 35 Coibir e desencorajar, no âmbito de suas influências como profissionais e cidadãos, o emprego de drogas ou estimulantes químicos desautorizados, cooperando com os esforços gerais nesse sentido e divulgando os efeitos negativos da prática.

Art. 36 Reprimir todo e qualquer tipo de preconceito ou preferência oriundo de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, orientação política, condição financeira, social, intelectual, orientação sexual, idade e condição marital.

Art. 37 Abster-se de fazer promoção, propaganda, publicidade, merchandising e indicação de marcas de medicamentos, alimentos, tabaco, bebidas alcoólicas e de qualquer bem ou serviço que agrida ou venha agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.


#### **Dos Atletas**

Art. 38 Dedicar-se ao condicionamento físico e ao aprimoramento técnico, ser pontual nos treinos e jogos, qualificando-se para competir e alcançar a vitória, dentro do espírito de esportividade e do jogo justo, com entusiasmo e dedicação integrando suas equipes engajadas e motivadas.

Art. 39 Procurar conhecer plenamente, valorizar e cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e notas oficiais de conduta aplicadas ao esporte e pela CBTARCO e COB através das normas de conduta, tanto em competições realizadas no País como no exterior.

Art. 40 Competir com determinação, acatando esportivamente as resoluções dos dirigentes, árbitros e as orientações dos técnicos, dos colaboradores e tratando os oponentes/competidores e colegas de agremiação, com respeito e consideração, além não praticar ato de encenação e ofensa por palavras, atos e gestos, o público presente aos jogos e nem a ele incentivar ou induzir a comportamentos desrespeitosos e preconceituosos.

Art. 41 Defender os interesses do Tiro com Arco, em particular, e das atividades esportivas, em geral, com especial ênfase dos valores, práticas e interesses de competitividade, esportividade e superação que devem nortear a conduta do esportista.

	<b>Código</b>	<b>Título</b>	<b>Versão</b>	<b>Data</b>
	-X-	Código de Ética	001	25/07/2020

Art. 42 Rejeitar com energia e transparência qualquer tendência ou manifestação de violência, oriunda de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, preferência política, condição financeira, social, intelectual, orientação sexual, idade, condição marital, e o uso de drogas, estimulantes químicos desautorizados, a corrupção passiva ou ativa, tanto no âmbito esportivo, quanto fora dele.

Art. 43 Acatar com disciplina e postura equilibrada eventual punição disciplinar, manifestando-se com serenidade, pelos meios legais, em caso de discordância.

Art.44 Privar-se de fazer promoção, propaganda, publicidade, merchandising de qualquer bem ou serviço que agrida ou venha agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.

Art.45 Tornar público e não ocultar qualquer tipo de lesão para acelerar o retorno e cooperar com os médicos e preparadores na programação do tratamento.

#### **Dos Técnicos**


Art. 46 Cumprir suas atividades com profissionalismo, competência, entusiasmo e dedicação, tendo em vista o preparo físico, psicológico e tático dos atletas, de modo a garantir as mais perfeitas condições das equipes para as competições.

Art. 47 Permanecer com condicionamento físico e mental e atento ao desenvolvimento de técnicas, táticas e regras do Tiro com Arco de forma a poder desempenhar suas atribuições com eficiência, motivação e empenho.

Art. 48 Cumprir e fazer cumprir com rigor as leis, regulamentos e notas oficiais que disciplinam o esporte tanto no País como no exterior.

Art. 49 Aplicar, na seleção de atletas e auxiliares, critérios que avaliem exclusivamente competência técnica, física, valores, atitudes e comportamentos, oferecendo igualdade de acesso e condições a todos.

Art. 50 Orientar com firmeza os atletas, durante treinos e competições, para que joguem com esportividade, sem encenações, violência, palavras, atos e gestos obscenos, e, dando o exemplo, acatando as determinações dos árbitros, e ao mesmo tempo mantendo o respeito e a consideração aos

	<b>Código</b>	<b>Título</b>	<b>Versão</b>	<b>Data</b>
	-X-	Código de Ética	001	25/07/2020

competidores e ao público que prestigia o esporte.

Art. 51 Informar e orientar os atletas no sentido de manter disciplina e serenidade em caso de eventual punição e colaborando, se necessário, na apresentação de contestações nos termos previstos pelos regulamentos do esporte.

Art. 52 Manter permanente atenção sobre a conduta dos atletas, para esclarecer, prevenir, coibir e denunciar os atos de violências oriundas de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, preferência política, condição financeira, social, intelectual, orientação sexual, idade, condição marital, uso de drogas ou estimulantes químicos desautorizados, além de indícios de corrupção que comprometam a imagem das entidades às quais representam e o bom nome do esporte.

Art. 53 Abster-se de participar de entendimentos e acordos espúrios que tratem de transferência, negociação e aliciamento de atletas ou qualquer outro ato não autorizado que possa implicar vantagem ou compensação financeira ilícita.


Art. 54 Preservar os interesses, princípios e práticas do Tiro com Arco, bem como estimular a manutenção de clima esportivo de trabalho e respeitar toda e qualquer manifestação esportiva em todas as oportunidades, especialmente junto às faixas de menor idade, preservando a integridade física e moral do menor.

Art. 55 Evitar críticas e comentários públicos sobre os incidentes de provas, mantendo a necessária clareza, objetividade e ponderação, assegurando a coerência com os princípios e os interesses defendidos pelo clube, seleção, em que atua, divulgando o esporte e ressaltando o trabalho das entidades.

Art. 56 Privar-se de fazer promoção, propaganda, publicidade, merchandising de qualquer bem ou serviço que agrida ou venha agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.

#### **Dos Colaboradores**

Art. 57 Atuar, nas diferentes tarefas de apoio, realizando suas funções com responsabilidade, eficiência, eficácia e dedicação, de modo a garantir o bom desempenho dos clubes, ligas, das equipes, das seleções e das entidades

	<b>Código</b>	<b>Título</b>	<b>Versão</b>	<b>Data</b>
	-X-	Código de Ética	001	25/07/2020

esportivas a que servem.

Art. 58 Cumprir e fazer cumprir, no nível de suas atribuições, a legislação, as normas de conduta e os regulamentos que disciplinam a boa prática do Tiro com Arco, em geral e, em particular, da entidade a que estão vinculados.

Art. 59 Auxiliar na gestão e implementação eficaz das ações e iniciativas de seus superiores, de modo a preservar e validar os princípios, práticas e interesses dos clubes, equipes e ligas a que servem e do Tiro com Arco como modalidade esportiva.

Art. 60 Abster-se de tomar, e impedindo que o façam, atitudes de violência, de preconceito ou preferência oriundas de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, orientação política, condição financeira, social, intelectual, orientação sexual, idade, condição marital, e denunciar o uso de drogas e de estimulantes químicos desautorizados ou manifestações de corrupção, ativa ou passiva, que comprometam a imagem e probidade da Confederação, das Federações, ligas e dos clubes a que estão vinculados.


## **Capítulo III**

### **Conselho de Ética**

Art. 61 O Conselho de Ética da CBTARCO funcionará com incondicional independência no exercício de sua prerrogativa de velar pelo integral cumprimento por parte da comunidade do Tiro com Arco dos princípios deste Código.

Art. 62 Seus membros irão analisar cada caso, com os mais elevados critérios de justiça e equidade, aplicando as sanções correspondentes, atendendo em primeiro lugar as leis vigentes no Brasil, o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o Estatuto da CBTARCO e este código de ética. Atendendo do que segue:

- a) a gravidade da infração
- b) o grau de lesão, moral, física e/ou patrimonial, ou perigo dela, aos atletas, árbitros, técnicos, dirigentes, meios de comunicação, público, ginásio e arena de jogos;
- c) as sequelas à imagem do Tiro com Arco;

	<b>Código</b>	<b>Título</b>	<b>Versão</b>	<b>Data</b>
	-X-	Código de Ética	001	25/07/2020

d) as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art. 63 A composição e funcionamento do Conselho de Ética se encontram definidos no presente instrumento.

Art. 64 A CBTARCO alocará todos os recursos necessários à disposição do Conselho a fim de que a análise e o julgamento das denúncias se deem no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observadas, no entanto, a complexidade, podendo ser prorrogado em até 30(trinta) dias.

Art. 65 Reafirma-se os termos do Estatuto da CBTARCO, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e demais regulamentos que orientem a prática do esporte no País.

#### **Aplicabilidade do Código de Ética**

Art. 66 A CBTARCO fomentará e divulgará, salvo os casos de sigilo, tanto o recebimento fundamentado de exemplos de bons comportamentos e atitudes louváveis, como daqueles que possam a vir se caracterizar como violação às regras de condutas previstas neste código por parte da comunidade/cadeia do Tiro com Arco, dos meios de comunicação, da população, das empresas e instituições.


Art. 67 A natureza da aplicabilidade estabelecida neste código tem por objetivo tanto uma ação educativa e recomendatória, quanto a de promover, influenciar, dissuadir e criar hábitos e comportamentos harmônicos com os princípios éticos deste Código.

#### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 68 O Conselho de Ética compõe-se, por membros 08 (oito) Membros/Conselheiros, representantes (01) um dos seguintes segmentos: atletas, técnicos, árbitros, funcionários, filiadas e clubes; e dois (02) independentes, todos de reputação ético- moral ilibada.

Art. 69 Da análise e apreciação de cada caso concreto o Membro/Conselheiro que represente o segmento sob crivo não participará da votação, observando-se então número ímpar de votantes de conselheiros.

Art. 70 O Conselho de Ética organizará seu Regimento Interno, observando e

	<b>Código</b>	<b>Título</b>	<b>Versão</b>	<b>Data</b>
	-X-	Código de Ética	001	25/07/2020

acrescentando adequadamente as normas previstas neste Código.

Art. 71 A composição do Conselho de Ética se fará por eleições livres realizadas em conjunto com demais previstas na alínea 'a', do inciso II do Art. 23, qual seja, a cada quatro anos, sempre no mês de novembro, em ano de Jogos Olímpicos de Verão, cabendo aos candidato observarem os mesmos rigores das demais candidaturas e eleições realizadas pela entidade.

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 72 Cabe ao Conselho de ética instruir e julgar processos disciplinares, bem como, aconselhar a respeito da ética profissional e esportiva, sempre observando as regras do Código de Ética da CBTARCO.

Art. 73 Compete ao Conselho de Ética:


- I – Julgar, em primeiro grau, as representações por infrações ético-disciplinares atribuídas aos membros da comunidade do Tiro com Arco no Brasil, da qual fazem parte dirigentes, árbitros, atletas, instrutores, técnicos e colaboradores, quer da CBTARCO quer das federações estaduais e do DF e todos que direta ou indiretamente dela participem e influenciem;
- II- Responder consultas formuladas sobre Ética profissional e esportiva e orientar e aconselhar sobre tal matéria;
- III- Instaurar, de ofício, processo competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração disciplinar ou ética.
- IV – Organizar, promover e desenvolver cursos, palestras, seminários e discussões a respeito de ética esportiva e normas de conduta visando a formação da consciência de todos os envolvidos para os problemas fundamentais da Ética.

### **DA SECRETARIA**

Art. 74 O Presidente do Tribunal organizará e distribuirá os serviços de secretaria mediante Regulamento, Portaria ou Ordem de Serviço.

Art. 75 Compete ao Secretário:

- I - receber e registrar os processos submetidos ao Conselho de Ética;
- II - receber, registrar e, sob a supervisão do Presidente do Conselho, proceder o encaminhamento ao relator;
- III - elaborar e expedir correspondência, ofícios, notificações, intimações e outras peças necessárias ao cumprimento das decisões e despachos do Presidente e dos

	Código	Título	Versão	Data
	-X-	Código de Ética	001	25/07/2020

membros do Conselho;

IV - manter atualizados na secretaria:

a) o livro de atas;

b) o livro de presença;

V - elaborar o extrato da ata da reunião do Conselho;

VI - intimar as pArt.es e seus procuradores, com antecedência mínima de 07(sete) dias, do dia e hora a se realizar a sessão de julgamento, com advertência quanto ao tempo concedido para sustentação oral;

VII - receber e fazer juntar aos respectivos autos, petições e documentos; VIII - expedir certidões e certificar prazos;

IX - executar quaisquer outras atividades designadas, obedecidas às disposições legais e regimentais.

Parágrafo único. O Secretário substituirá qualquer membro, na sua ausência ou impedimento e integrará o Conselho para composição do quórum para julgamento.

#### **DOS MEMBROS DO CONSELHO, SUSPEIÇÕES, IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES**


Art. 76. O membro do Conselho de Ética assume, desde a sua posse, o compromisso de assegurar ao órgão disciplinar o empenho de sua atividade pessoal, no sentido de que a missão institucional a ele conferida seja adequadamente cumprida.

Art. 77. Além do dever primordial a que se refere o artigo anterior, tem o membro do Conselho o de declarar sua suspeição ou impedimento, caracterizados na conformidade da legislação processual civil em vigor e aqui aplicável subsidiariamente.

Art. 78. A suspeição e o impedimento deverão ser comunicados ao Presidente do Conselho, ou, se em sessão de julgamento, ao membro do Conselho que a estiver presidindo, observado, em qualquer caso, o quórum de votação, e convocando-se, se necessário, substituto, para que se restabeleça aquele.

Art. 79. Se o substituto entender que não ocorre suspeição ou impedimento, a divergência será submetida ao Presidente, que a decidirá, sem o voto dos interessados.



	<b>Código</b>	<b>Título</b>	<b>Versão</b>	<b>Data</b>
	-X-	Código de Ética	001	25/07/2020

Parágrafo único. Não se aplica a esta disposição quando, para a suspeição, é alegado motivo de foro íntimo.

Art. 80. Sem prejuízo do estabelecido acima, poderão as pArt.es arguir o impedimento ou a suspeição de qualquer dos membros do Conselho, fazendo-o fundamentadamente em petição dirigida ao Presidente, ou, se for este o recusado, aos demais membros.

Parágrafo único. Entender-se-á, todavia, renunciado esse direito se, distribuído o feito ou praticando o julgador qualquer ato processual, na hipótese de causa superveniente, os interessados não formalizarem a recusa dentro de 05(cinco) dias úteis, contados da data da distribuição, se preexistente a causa, ou do ato processual praticado pelo suspeitado, se superveniente.

#### **DAS SUBSTITUIÇÕES**

Art. 81. O Presidente do Conselho será substituído, nos seus impedimentos ocasionais, pelo Secretário do Tribunal.

Art. 82. O Julgador tem o dever de comunicar, com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis, à Secretaria do Tribunal, sua impossibilidade de comparecimento, ressalvado motivo de força maior.


Art. 83. Os Julgadores serão substituídos em seus impedimentos ou ausências pelos funcionários seguintes na lista de antiguidade da organização, se presente e se não estiver presidindo a reunião, e, em sequência e por convocação, por qualquer outro integrante, independente da necessidade da presença destes para a garantia de quórum de funcionamento.

Art. 84. O integrante do órgão julgador que necessitar ausentar-se durante a sessão deverá, antes de seu início, comunicar este fato ao Presidente.

#### **DA SUSPENSÃO DO MANDATO**

Art. 85. O Membro do Conselho que for representado por falta ética terá seu mandato suspenso enquanto durar o julgamento da representação.

Art. 86. O julgamento da representação contra membro do Conselho será processado e julgado no Conselho Especial, que será composto pelo Presidente e Vice-presidente, e terá tramitação de urgência.

	<b>Código</b>	<b>Título</b>	<b>Versão</b>	<b>Data</b>
	-X-	Código de Ética	001	25/07/2020

### **DA PERDA DE MANDATO**

Art. 87. Perderá o mandato o membro do Conselho de Ética que:

- I - deixar de comparecer a três sessões consecutivas, sem motivo justificado;
- II - praticar atos manifestamente incompatíveis com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções, ou violar preceitos éticos;
- III - for réu em sentença penal condenatória transitada em julgado;
- IV - sofrer condenação ético-disciplinar com decisão transitada em julgado;
- V - renunciar;

Parágrafo único. Extinguir-se-á o mandato do membro que vier a falecer.

Art. 88. Nos casos dos incisos I a IV do Artigo anterior, a Presidência do Conselho, tomando ciência dos fatos, instaurará processo administrativo especial, relatando-o em sessão extraordinária do Conselho de Ética, dentro de 30 (trinta) dias após a ciência.

Art. 89. O Conselho decidirá pelo voto da maioria simples dos presentes se for caso de perda de mandato.

Art. 90. Declarada a perda de mandato, será, na mesma sessão, eleito o substituto, comunicando-se, após, ao interessado a respectiva exclusão.

### **DAS SESSÕES**


Art. 91. O Conselho de Ética reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por semestre, em dia e hora previamente estabelecidos, exceto se não houver processo em pauta.

Art. 92. As convocações para as sessões ordinárias serão acompanhadas de minuta da ata da sessão anterior, da pauta de julgamento e dos demais documentos necessários.

Art. 93. O Presidente do Conselho pode convocar sessão extraordinária a qualquer tempo e, em caso excepcional ou de urgência.

Art. 94. Nas sessões, observar-se-á a seguinte ordem:

- I - verificação de quórum e abertura;

	Código	Título	Versão	Data
	-X-	Código de Ética	001	25/07/2020

II - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;  
 III - apreciação dos processos relacionados na pauta do dia;  
 IV - expediente e comunicações do Presidente e dos demais presentes.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos ou da pauta poderá ser alterada pelo Presidente, em caso de urgência ou de pedido de preferência.

Art. 95. O julgamento de qualquer processo ocorrerá do seguinte modo:

- I - tentativa de conciliação;
- II - leitura do relatório e do voto escritos pelo relator;
- III - sustentação oral pelo Representante ou seu procurador, no prazo de 15(quinze) minutos;
- IV - sustentação oral pelo Representado ou seu procurador, no prazo de 15 (quinze) minutos;
- V - discussão da matéria, dentro do prazo máximo fixado pelo Presidente;
- VI - votação da matéria, precedendo as questões prejudiciais e as preliminares ao mérito; VII - proclamação do resultado pelo Presidente.

§ 1 O revisor designado pelo Presidente, obrigatório somente nos processos de consulta, votará em seguida ao relator.

§ 2 A declaração escrita de voto deverá ser encaminhada à Secretaria até dez dias após a votação da matéria.

§ 3 Em caso de retificação do seu voto em Sessão, o relator terá o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentá-lo à Secretaria do Tribunal.


§ 4 O membro do Conselho poderá pedir preferência para antecipar seu voto se necessitar se ausentar justificadamente da sessão.

§ 5 O membro do Conselho poderá eximir-se de votar se não tiver assistido à leitura do relatório.

§ 6 Vencido o relator, o autor do voto vencedor lavrará o acórdão no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 96. O pedido de vista não adiará a discussão, podendo votar os demais Membros na mesma sessão ou aguardar para fazê-lo na seguinte, quando será apresentado o voto-vista e computados os já proferidos.

Parágrafo único. Havendo mais de um pedido de vista, esta será concedida sucessivamente, permanecendo os autos em poder de cada Membro pelo

	<b>Código</b>	<b>Título</b>	<b>Versão</b>	<b>Data</b>
	-X-	Código de Ética	001	25/07/2020

prazo máximo de 5 (cinco) dias, devendo a matéria ser julgada na sessão ordinária seguinte, com preferência sobre as demais, ainda que ausente o relator.

## **Capítulo IV**

### **Dos Procedimentos**

Art. 97. A denúncia será instaurada de ofício ou mediante representação dos interessados, que não pode ser anônima.

Art. 98 A Secretaria receberá a denúncia, numerará e protocolará para análise acerca da sua pertinência.

Art. 100 Devido a seu caráter sigiloso, processar-se-á na Secretaria onde será autorizada vista, podendo as partes e seus procuradores reproduzirem peças dos autos que lhes interessarem, assinando termo de responsabilidade ao os retirarem.


Art. 101 Concluso o processo ao relator, este, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá propor diligências saneadoras ou, estando o feito em ordem, solicitará a sua inclusão em pauta para julgamento.

Art. 102 Se o relator verificar, a qualquer tempo, a ocorrência da prescrição, encaminhará fundamentadamente os autos ao Presidente do Conselho.

Art. 103 Após análise, caso seja acolhida a denúncia e instaurado o procedimento, a mesma não poderá mais ser retirada. Entretanto, cabe ao Conselho de Ética decidir acerca do sigilo do denunciante, havendo justificativa para tal.

Art. 104 Recebida a denúncia/representação, o Presidente do Conselho deverá designar relator, a quem compete instrução do processo e o oferecimento de parecer preliminar a ser submetido ao Conselho de ética.

§ 1 Ao representado deve ser assegurado amplo direito de defesa, podendo acompanhar o processo em todos os termos, pessoalmente ou por intermédio de procurador, oferecendo defesa prévia após ser notificado, razões finais após a instrução e defesa oral perante o Tribunal de Ética e Disciplina, por

	Código	Título	Versão	Data
	-X-	Código de Ética	001	25/07/2020

ocasião do julgamento.

§ 2 Se, após a defesa prévia, o relator se manifestar pelo indeferimento liminar da representação, este deve ser decidido pelo Presidente do Conselho, para determinar seu arquivamento.

§ 3 O prazo para defesa prévia pode ser prorrogado por motivo relevante, a juízo do relator.

§ 4 É também permitida a revisão do processo disciplinar, por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova

Art. 105 Hão de se referir, as denúncias, a casos ocorridos, em até 06 (seis) meses do recebimento da denúncia pela CBTARCO. Caso a denúncia seja apresentada após o prazo de 06(seis), contados a partir da data da ocorrência do fato, não será acolhida.


Art. 106 Se a denúncia for avaliada como formal e materialmente consistente, a CBTARCO iniciará o processo de averiguação, enviando, de imediato, comunicação por escrito ao(s) infrator(es), com aviso de recebimento, acerca da denúncia, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, assegurando, dessa forma, amplo e irrestrito direito de defesa.

§ 1 Se o representado não for encontrado ou for revel, o Presidente do Conselho de Ética deverá determinar a publicação de sua convocação/intimação no site da CBTARCO, em nota oficial.

§ 2 Oferecida a defesa prévia, que deve estar acompanhada de todos os documentos e o rol de testemunhas, até o máximo de cinco, é proferido o despacho saneador e, se reputada necessária, a audiência para oitiva do interessado, do representado e das testemunhas. O interessado e o representado deverão incumbir-se do comparecimento de suas testemunhas, a não ser que prefiram suas intimações pessoais, o que deverá ser requerido na representação e na defesa prévia. As intimações pessoais não serão renovadas em caso de não-comparecimento, facultada a substituição de testemunhas, se presente a substituta na audiência.

§ 3 O relator pode determinar a realização de diligências que julgar convenientes.

§ 4 Concluída a instrução, será aberto o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias

	Código	Título	Versão	Data
	-X-	Código de Ética	001	25/07/2020

para a apresentação de razões finais pelo interessado e pelo representado, após a juntada da última intimação.

§ 5 Extinto o prazo das razões finais, o relator profere parecer preliminar, a ser submetido ao Conselho.

Art. 107. O Presidente do Conselho, após o recebimento do processo devidamente instruído, designa relator para proferir o voto.

§ 1 O processo é inserido automaticamente na pauta da primeira sessão de julgamento, após o prazo de 20 (vinte) dias de seu recebimento pelo Conselho, salvo se o relator determinar diligências.

§ 2 O representado é intimado pela Secretaria do Conselho para a defesa oral na sessão, com 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 3 A defesa oral é produzida na sessão de julgamento perante o Conselho, após o voto do relator, no prazo de 15 (quinze) minutos, pelo representado ou por seu advogado.

Art. 108. O expediente submetido à apreciação do Conselho é autuado pela Secretaria, registrado em livro próprio e distribuído à Seção ou Turma julgadora, quando houver.


Art. 109. As consultas formuladas recebem autuação em apartado, e a esse processo são designados relator e revisor, pelo Presidente.

§ 1 O relator e o revisor têm prazo de dez (10) dias, cada um, para elaboração de seus pareceres, apresentando-os na primeira sessão seguinte, para julgamento.

§ 2 Qualquer dos membros pode pedir vista do processo pelo prazo de uma sessão e desde que a matéria não seja urgente, caso em que o exame deve ser procedido durante a mesma sessão. Sendo vários os pedidos, a Secretaria providencia a distribuição do prazo, proporcionalmente, entre os interessados.

§ 3 Durante o julgamento e para dirimir dúvidas, o relator e o revisor, nessa ordem, têm preferência na manifestação.

§ 4 O relator permitirá aos interessados produzir provas, alegações e arrazoados, respeitado o rito sumário atribuído por este Código.

	<b>Código</b>	<b>Título</b>	<b>Versão</b>	<b>Data</b>
	-X-	Código de Ética	001	25/07/2020

§ 5 Após o julgamento, os autos vão ao relator designado ou ao membro que tiver parecer vencedor para lavratura de acórdão, contendo ementa a ser publicada no órgão oficial da CBTARCO.

Art. 110. Aplica-se ao funcionamento das sessões do Conselho o procedimento estabelecido no presente código.

Art. 111. Comprovado que os interessados no processo nele tenham intervindo de modo temerário, com sentido de emulação ou procrastinação, tal fato caracteriza falta de ética passível de punição.

Art. 112. Considerada a natureza da infração ética cometida, o Conselho de Ética pode suspender temporariamente a aplicação das penas de advertência e censura impostas, desde que o infrator primário, dentro do prazo de 120 dias, passe a frequentar e conclua, comprovadamente, curso, simpósio, seminário ou atividade equivalente, sobre Ética Profissional do Esporte, realizado por entidade de notória idoneidade.

Art. 113. Os recursos contra decisões do Conselho de Ética, serão encaminhados ao STJD, para providências, se for o caso.

Parágrafo único. O Conselho dará conhecimento de todas as suas decisões ao STJD, para que determine periodicamente a publicação de seus julgados.


Art. 114. Cabe revisão do processo disciplinar, caso seja constatado erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova.

### **SANÇÕES**

Art. 115 Dada que as sanções deverão ser, de acordo com o critério estabelecido neste Código, conhecidas e divulgadas, de aplicação rápida e imediata, justas, por igual para o mesmo tipo, apropriadas e dosadas conforme a gravidade, precisa e bem definida, o Conselho, além da pronta interrupção da conduta indevida do infrator, decidirá a sanção, entre as a seguir:

- I - advertência;
- II – censura escrita;
- III – multa.

§1 Em caso de advertência, o infrator deverá ser informado sigilosamente por

	Código	Título	Versão	Data
	-X-	Código de Ética	001	25/07/2020

escrito da anotação em sua ficha do cometimento no cadastro CBTARCOWEB.

§2 Em caso de censura escrita, o infrator deverá ser admoestado sigilosamente por escrito e convocado a comparecer para receber, no Conselho, o informe da sua anotação cadastral.

§ 3 Tanto no caso de aplicação de censura escrita quanto no caso de multa, o clube do infrator deverá ser informado da infração, tornando pública a aplicação da penalidade.

Art. 116 A Pena de multa deverá ser estipulada de acordo com a gravidade da infração, levando-se em conta circunstâncias atenuantes e agravantes que possam existir, conforme a seguinte classificação:

- I- Infrações leves: de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- II- Infrações graves: de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) a R\$ 10.000,00(dez mil reais); e
- III- Infrações gravíssimas: de R\$20.000,00(vinte mil reais) a R\$50.000,00(cinquenta mil reais).

Art. 117 Para efeitos de apuração da gravidade da infração e do valor a ser atribuído a título de multa, serão consideradas:


I - Circunstâncias atenuantes\*:

- a) o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;
- b) ser o infrator primário.
- c) Não ter consumado a infração

II - Circunstâncias agravantes\*\*:

- a) ser o infrator reincidente (aqueles que hajam sido condenados pelo no Conselho de Ética nos últimos 05(cinco) anos, a contar da data de publicação da última pena/punição, independentemente da natureza da infração);
- b) ter a infração consequências danosas;
- c)ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé;
- d) ter o infrator instigado outros a agirem em grupo e perpetrado;
- e) ter o infrator instigado o público à violência física ou moral.



	<b>Código</b>	<b>Título</b>	<b>Versão</b>	<b>Data</b>
	-X-	Código de Ética	001	25/07/2020

### **DAS CONSULTAS**

Art. 118. As consultas deverão ser formuladas em tese e por escrito, receberão autuação em apartado e, nesta hipótese, o Presidente designará relator e revisor.

Art. 119. O relator e o revisor elaborarão seus pareceres no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando-os na primeira sessão seguinte, para julgamento.

Art. 120 Qualquer membro poderá pedir vista do processo de consulta antes da realização do seu julgamento, e, se a matéria for urgente, a critério do Presidente, a vista só poderá ocorrer em mesa na própria sessão.

Art. 121. Durante o julgamento e para dirimir dúvidas, o relator e o revisor, nessa ordem, terão preferência na manifestação.

Art. 122. Após o julgamento, os autos serão conclusos ao relator ou ao membro com voto vencedor, para lavratura do acórdão, contendo ementa a ser divulgada.

Art.123 O Conselho não conhecerá a consulta se ficar evidenciado interesse de se obter pré-julgamento no caso concreto.


Art. 124 Compete ao revisor:

- I - sugerir ao relator medidas ordinatórias do processo, porventura omitidas;
- II - confirmar, completar ou retificar o relatório;
- III - pedir dia para julgamento;
- IV - determinar a juntada de petição, enquanto os autos lhe estiverem conclusos, submetendo, conforme o caso, desde logo, a matéria à consideração do relator.

### **DOS RECURSOS PARA O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA (STJD)**

Art. 118. Caberá recurso ao STJD das decisões do Conselho de Ética que versem sobre matéria de competência desse Tribunal.

### **DOS PRAZOS**

	<b>Código</b>	<b>Título</b>	<b>Versão</b>	<b>Data</b>
	-X-	Código de Ética	001	25/07/2020

Art. 119. Todos os prazos conferidos às partes serão de 15 (quinze) dias, exceto os previstos diferente e expressamente.

§ 1 Nos casos de comunicação por ofício reservado, da notificação pessoal ou por AR (aviso de recebimento), o prazo será contado a partir da juntada aos autos do respectivo comprovante do recebimento.

§ 2 Dos atos e ou decisões, o prazo terá início a partir da data de divulgação ou juntada aos autos do aviso de recebimento da citação.

Art. 120. Os prazos serão suspensos nos feriados e recessos do Conselho, salvo nas hipóteses previstas em lei ou neste Regimento, começando ou recomeçando a fluir no dia útil seguinte de reabertura do expediente.

§ 1 Não correrá prazo se houver obstáculo judicial ou motivo de força maior reconhecido pelo Tribunal.

§ 2 As informações oficiais apresentadas fora do prazo por motivo justificado podem ser admitidas, se oportuna sua apreciação.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 121 A CBTARCO não responde por qualquer ato ou omissão, de qualquer natureza, relacionados ao Conselho de Ética.

Art. 122 Todos os atos relativos ao processo ético serão divulgados às pArt.es por meio eletrônico e por publicação no veículo de informações da CBTARCO.

Parágrafo único. A citação do representado será sempre realizada por correspondência com Aviso de Recebimento (AR) ou correio eletrônico com confirmação de recebimento e, caso não seja encontrado, por edital de citação publicado no site da CBTARCO.

Este Código de Ética foi e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Confederação Brasileira de Tiro com Arco, realizada em 25 DE JULHO DE 2020.